

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.525, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela entidade denominada INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ - registrada no CNPJ sob o nº 08.679.5570001-02, pelos fundamentos presentes na Representação Administrativa nº 14751.000009/2011-01.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.097, de 25 de março de 2013, publicada no DOU de 26 de março de 2013, Seção 1, que cassou o título de Utilidade Pública Federal da entidade denominada INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.526, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS TÉCNICOS ELETRÔNICOS E ELETRICISTA DO CEARÁ-AF-TEC, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 04.606.342/0001-00 (Processo MJ nº 08071.010175/2013-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.527, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 0027378-91.2013.4.01.3400, ajuizada por JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 884, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.920, de 25 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.920, de 25 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.528, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a Operação Jaraguá, desenvolvida no Estado de Alagoas a fim de realizar ações de Segurança Pública em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do supracitado Estado, conforme OG nº 200/13.01.1, de 11 de novembro de 2013, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.963, de 6 de setembro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer ações de Segurança Pública, atuando em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.529, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a denominação e as atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação passa a denominar-se Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 2º Compete ao CTI:

I - monitorar e avaliar a Política de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça - MJ por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico do MJ e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - sugerir a prioridade das demandas de Tecnologia da Informação - TI do MJ, inclusive de desenvolvimento de sistemas;

III - aprovar a proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IV - aprovar a proposta do Plano de Investimento da área de TI;

V - zelar pela integração das iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - avaliar os sistemas de informação do MJ e aprovar suas atualizações, revisões e desativações;

VII - acompanhar o processo de contratações de soluções de TI com base no modelo de contratações de soluções de TI adotado pelo MJ, em consonância com o que rege a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

VIII - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, comissões técnicas e pela área de TI do MJ;

IX - estabelecer diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de TI do MJ;

X - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MJ; e

XI - divulgar um cronograma de atividades do CTI para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. Caberá ao CTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de TI - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º O CTI será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Executiva Adjunta;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

VI - Comissão de Anistia;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Departamento Penitenciário Nacional;

IX - Secretaria de Assuntos Legislativos;

X - Secretaria Nacional do Consumidor;

XI - Secretaria de Reforma do Judiciário;

XII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

XIII - Secretaria Nacional de Justiça;

XIV - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

XV - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º São considerados membros representantes titulares no CTI, preferencialmente, os Chefes de Gabinete das Secretarias Finais e dos Departamentos constantes nos incisos I a XV do caput deste artigo e, na ausência de previsão regimental do cargo de chefe de gabinete, os servidores que exerçam a atribuição ou o encargo de chefe de gabinete, à exceção do Gabinete do Ministro que será representado pelo Coordenador-Geral do Gabinete.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes das unidades representadas no CTI e designados pela Secretaria Executiva.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, por motivo justificado, dos representantes titulares, serão convocados seus suplentes.

§ 4º A Secretaria Executiva indicará um representante, titular e suplente, responsável pela área de execução orçamentária e financeira, sem direito a voto.

§ 5º O CTI será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e em suas ausências ou impedimentos, pelo seu suplente.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTI, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos ou unidades integrantes da estrutura do MJ.

Art. 4º Compete ao Coordenador, ouvidos os demais membros do CTI:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTI e indicar os coordenadores dentre os membros do CTI;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em regimento interno; e

IV - submeter à ratificação do titular da Secretaria Executiva e do MJ o PDTI aprovado pelo CTI e o respectivo cronograma de execução, com a proposta das ações prioritárias.

Parágrafo único. Compete às autoridades constantes do inciso IV do caput deste artigo:

I - aprovar, alterar ou vetar o PDTI, total ou parcialmente;

II - aprovar, alterar ou vetar o Plano de Investimento de TI, total ou parcialmente; e

III - alterar, a qualquer tempo, a ordem de prioridade das ações de TI, inclusive de desenvolvimento de sistemas, em virtude de diretrizes estratégicas do MJ.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CTI serão prestados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, que funcionará como Secretaria Administrativa do CTI.

Art. 6º A participação no CTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º O regimento interno será elaborado pelo CTI, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta portaria e submetido à aprovação da Secretaria Executiva.

Art. 8º Fica revogada a Portaria GM/MJ nº 405, de 5 de março de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.530, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**REVOGADO**

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e na Norma Complementar nº 3, de 30 de junho de 2009, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A POSIC/MJ aplica-se a todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o caput poderão elaborar políticas setoriais de segurança da informação e comunicações, desde que observados os princípios e as diretrizes gerais da POSIC/MJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.251, de 19 de dezembro de 2012, do Ministério da Justiça.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça - POSIC/MJ objetiva dotar os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério de princípios, diretrizes, critérios e instrumentos aptos a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, protegendo-as contra ameaças e vulnerabilidades.

Art. 2º Para efeitos da POSIC/MJ, considera-se:

I - agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ministério;

II - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado que possa resultar em dano para um sistema, órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento de informação, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

V - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou que não tenha sido revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e não credenciados;

VI - continuidade de serviços: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério de se planejar e responder a incidentes e interrupções de funcionamento, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido;

VII - disponibilidade: propriedade que assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou por determinado sistema, órgão ou entidade;



VIII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores e de complementar a segurança da informação e comunicações no Ministério;

IX - gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para um órgão ou entidade da estrutura organizacional do Ministério e os possíveis impactos no funcionamento de seus serviços e atividades, caso estas ameaças se concretizem;

X - gestão de risco: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, permitindo equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

XI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou accidental;

XIV - Segurança da Informação e Comunicações - SIC: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XV - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação; e

XVI - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causas potenciais de um incidente de segurança, que pode ser evitado por uma ação de SIC.

CAPÍTULO II

DO ESCOPO

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A POSIC/MJ é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética.

Parágrafo único. Para efeitos da POSIC/MJ, entende-se por:

I - legalidade: observância dos parâmetros legais e regulamentares na implementação das ações de SIC;

II - segurança: proteção dos ativos de informação contra perda, corrupção, destruição, acesso, uso e alteração indevidos ou não autorizados;

III - publicidade: divulgação da POSIC/MJ e de todas as normas complementares aos agentes públicos em exercício no Ministério;

IV - privacidade: proteção do direito individual da pessoa à inviolabilidade de sua intimidade e vida privada e do sigilo de suas comunicações, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

V - ética: observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e demais regras de conduta normativamente delimitadas para os agentes públicos.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º São diretrizes gerais da POSIC/MJ:

I - estabelecer medidas e procedimentos de tratamento da informação, com o objetivo de viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

II - manter equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, com objetivo de registrar, analisar e tratar incidentes de SIC por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

III - elaborar e implementar plano de gestão de riscos, com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos de informação do Ministério;

IV - elaborar e implementar plano de gestão de continuidade, com o objetivo de identificar ameaças e possíveis impactos na continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento do Ministério;

V - elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;

VI - implementar controle de acesso lógico aos sistemas de computação e redes de computadores e controle de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Ministério;

VII - definir regras claras e precisas de uso do e-mail institucional, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem do Ministério; e

VIII - controlar o acesso à Internet, com o objetivo de evitar que os recursos computacionais do Ministério sejam utilizados em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 5º A desobediência às regras da POSIC/MJ e demais normas complementares implicará em sanções administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Seção I

Do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 6º A implementação da POSIC/MJ ficará a cargo do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, servidor público efetivo designado pelo Secretário-Executivo, cabendo-lhe especialmente:

I - examinar, formular, promover e coordenar as ações de SIC no Ministério, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor às autoridades competentes os recursos necessários às ações de SIC no Ministério;

IV - coordenar o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do Ministério;

V - divulgar e supervisionar o cumprimento da POSIC/MJ e suas normas complementares;

VI - propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Ministério; e

VII - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da POSIC/MJ e suas normas complementares.

Seção II

Do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações com a competência de:

I - assessorar na implementação das ações de SIC no Ministério;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor normas e procedimentos internos relativos à SIC, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

IV - auxiliar na elaboração dos planos de gestão de riscos e de continuidade e na definição das diretrizes de auditoria e conformidade no âmbito do Ministério;

V - revisar a POSIC/MJ sempre que se fizer necessário;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, encaminhando-os ao Secretário-Executivo; e

VII - indicar os integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais.

Art. 8º O Comitê será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Gabinete do Ministro;

II - Comissão de Anistia;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria Executiva;

V - Secretaria de Assuntos Legislativos;

VI - Secretaria Nacional de Justiça;

VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - Secretaria de Reforma do Judiciário;

IX - Secretaria Nacional do Consumidor;

X - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

XI - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

XII - Departamento de Polícia Federal;

XIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XIV - Departamento Penitenciário Nacional;

XV - Defensoria Pública da União;

XVI - Arquivo Nacional;

XVII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

XVIII - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Os representantes do Comitê e seus suplentes serão designados mediante ato do Secretário Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros técnicos para colaborar nos trabalhos a serem desenvolvidos, sem direito a voto.

§ 4º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Comitê reunir-se-á a cada dois meses, podendo haver convocação extraordinária, a critério de seu coordenador.

Seção III

Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais

Art. 9º Fica criada a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, com competência de:

I - registrar, analisar e tratar eventos e incidentes de SIC, por meio da coleta de evidências, investigação de ataques, provimento de assistência local e remota e intermediação da comunicação entre as partes envolvidas;

II - coordenar, analisar e sugerir ações apropriadas para remoção de qualquer arquivo, objeto ou vulnerabilidade que possa causar prejuízos aos sistemas e redes de computadores ou quebra de segurança;

III - disseminar alertas de vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Ministério;

IV - assessorar tecnicamente os órgãos e unidades do Ministério;

V - avaliar o emprego de ferramentas de SIC;

VI - avaliar e analisar riscos atuais e iminentes, bem como propor ações para sua mitigação;

VII - realizar testes para homologação dos sistemas de SIC do Ministério; e

VIII - realizar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. Os membros da ETIR deverão ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes em redes computacionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O acesso à Internet realizado por meio de ativos de tecnologia de informação e comunicações do Ministério deve ser autorizado, identificado e registrado.

Art. 11. Os registros de acessos aos ativos de informação do Ministério devem ser preservados em conformidade à legislação em vigor.

Art. 12. O conteúdo das comunicações, mensagens e arquivos, transitados ou produzidos por meio do correio eletrônico institucional, é considerado propriedade do órgão, não sendo preservada a confidencialidade nos casos de violação da legislação em vigor.

Art. 13. As atribuições da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais serão exercidas pelo Grupo de Atendimento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - GATI do Ministério da Justiça.

Art. 14. A POSIC/MJ e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

PORTARIA Nº 3.537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, no município de Mata de São João, Costa de Sauípe/BA, conforme solicitação contida no Ofício nº 117/2013/GG, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, por 07 (sete) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de segurança a serem desencadeadas por ocasião do Sorteio Final das Chaves para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, através de contingência para Controle de Tumultos e Distúrbios Cívicos, escolta e segurança aproximada dos Membros do Comitê Executivo da FIFA, a fim de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO